



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019.

Dispõe sobre a acumulação de funções de servidor público municipal (funcionário ou empregado) em organização da sociedade civil que mantenha parceria com a Administração Municipal.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A organização da sociedade civil que possua parceria com a Administração Pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, poderá remunerar, a qualquer título, servidor público municipal (funcionário ou empregado) com recurso vinculado à parceria.

Art. 2º O servidor público (funcionário ou empregado) poderá prestar serviço à organização da sociedade civil, desde que exista compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho no órgão público e na organização da sociedade civil.

§ 1º Somente será admitida a acumulação de funções para o exercício de:

I – 02 (dois) cargos ou empregos de professor;

II – 01 (um) cargo ou emprego de professor com outro técnico ou científico; e

III – 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 2º O servidor público (funcionário ou empregado) deverá apresentar às unidades administrativas responsáveis pelos recursos humanos do Município de Jaguariúna e da organização da sociedade civil uma declaração sobre a acumulação de funções, contendo a descrição:

I – das jornadas de trabalho relativas ao Município de Jaguariúna e organização da sociedade civil;

II – do horário destinado ao repouso e alimentação;

III – do horário destinado ao descanso entre as jornadas diárias de trabalho; e

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP



IV – do conjunto de atribuições que serão desempenhadas na organização da sociedade civil.

§ 3º A declaração sobre a acumulação de funções será apresentada previamente ao início da prestação de serviços perante a organização da sociedade civil, sob pena de responsabilidade funcional de natureza gravíssima.

§ 4º A falsidade da declaração poderá caracterizar o crime previsto no art. 299 do Código Penal e será imediatamente comunicada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 5º É de inteira responsabilidade do servidor público (funcionário ou empregado) que incidir na hipótese de acumulação de funções, respeitar e gozar o intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 01 (uma) hora, quando a duração da jornada de trabalho diária das funções acumuladas exceder de 06 (seis) horas, ou 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas e não exceder 06 (seis) horas.

§ 6º O servidor público (funcionário ou empregado) deverá observar entre as interjornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 20 de maio de 2019.



[Handwritten signature]
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
11/06/2019	<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
18/06/2019	<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0067/2019.

Jaguariúna, aos 20 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a acumulação de funções de servidor público municipal (funcionário ou empregado) em organização da sociedade civil que mantenha parceria com a Administração Municipal.

Visa, a matéria, possibilitar que o servidor público municipal possa prestar serviços ou mesmo ser contratado como empregado por qualquer organização da sociedade civil que mantenha parceria com a Prefeitura sem incidir em acumulação ilegal de funções.

A presente medida torna-se mister, vez que o servidor poderá, inclusive, ser pago com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Não é demais salientar, que a acumulação de funções possui as mesmas restrições constitucionais, quais sejam as mencionadas nos incisos I a III, do § 1º, do art. 2º, da propositura, além de exigir a compatibilidade de horários e intervalos de descansos, sob responsabilidade do servidor, seja ele funcionário ou empregado público.

Ademais, o art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a utilização de recursos vinculados às parcerias firmadas com organizações da sociedade civil para pagamento a servidores públicos, desde que haja previsão em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Face à relevância da matéria, acreditamos que os Nobres Edis a acatarão favoravelmente, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Vereadores.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 21/05/19
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	688
Fls. Nº	084 Livro Nº 038
20/05/2019	JTB
SECRETARIA	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 22 de maio de 2019

Ofício n.º 458/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a acumulação de funções de servidor público municipal (funcionário ou empregado) em organização da sociedade civil que mantenha parceria com a Administração Municipal, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 21 de maio do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 010/2019

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 010/2019.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA
SILVA e CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o projeto de Lei Complementar nº 010/2019, dispõe sobre a acumulação de funções de servidor público municipal (funcionário ou empregado) em organização da sociedade civil que mantenha parceria com a Administração Municipal.

No mérito, o Projeto estabelece que a organização da sociedade civil que possua parceria com a Administração Pública para a consecução de finalidade de interesse público é recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, poderá remunerar, a qualquer título,

1
uu



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 010/2019

servidor público municipal (funcionário ou empregado) com recurso vinculado à parceria.

Além disso, estabelece os requisitos necessários para o servidor (funcionário ou empregado) poderá prestar serviço à sociedade civil.

Na justificativa da propositura, o estimado Prefeito esclarece que a proposta possibilita que o servidor público municipal possa prestar serviços ou mesmo ser contratado como empregado por qualquer organização da sociedade civil que mantenha parceria com a Prefeitura sem incidir em acumulação ilegal de funções.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A Lei Federal nº 13.019/2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, denominada por muitos doutrinadores como o Marco Regulatório do Terceiro Setor,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 010/2019

veda em seu artigo 45, inciso II, a utilização dos repasses financeiros vinculados à parceria para pagamento de servidores ou empregados públicos, exceto nas hipóteses previstas em lei específica e nas diretrizes orçamentárias, nos seguintes termos:

“Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, sendo vedado:

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.”

Assim, verifica-se que a presente proposta, através de lei específica, permite a remuneração a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria, desde que exista compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho e nos termos e condições estabelecidas, constituindo exceção permitida à norma geral.

Portanto, o projeto veio acompanhado de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 010/2019

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de junho de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 010/2019

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente - Relatora


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Vice – Presidente - Relatora


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE _____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019.

Dispõe sobre a acumulação de funções de servidor público municipal (funcionário ou empregado) em organização da sociedade civil que mantenha parceria com a Administração Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º A organização da sociedade civil que possua parceria com a Administração Pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, poderá remunerar, a qualquer título, servidor público municipal (funcionário ou empregado) com recurso vinculado à parceria.

Art. 2º O servidor público (funcionário ou empregado) poderá prestar serviço à organização da sociedade civil, desde que exista compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho no órgão público e na organização da sociedade civil.

§ 1º Somente será admitida a acumulação de funções para o exercício de:

- I – 02 (dois) cargos ou empregos de professor;
- II – 01 (um) cargo ou emprego de professor com outro técnico ou científico; e
- III – 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 2º O servidor público (funcionário ou empregado) deverá apresentar às unidades administrativas responsáveis pelos recursos humanos do Município de Jaguariúna e da organização da sociedade civil uma declaração sobre a acumulação de funções, contendo a descrição:

- I – das jornadas de trabalho relativas ao Município de Jaguariúna e organização da sociedade civil;
- II – do horário destinado ao repouso e alimentação;
- III – do horário destinado ao descanso entre as jornadas diárias de trabalho; e
- IV – do conjunto de atribuições que serão desempenhadas na organização da sociedade civil.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 3º A declaração sobre a acumulação de funções será apresentada previamente ao início da prestação de serviços perante a organização da sociedade civil, sob pena de responsabilidade funcional de natureza gravíssima.

§ 4º A falsidade da declaração poderá caracterizar o crime previsto no art. 299 do Código Penal e será imediatamente comunicada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 5º É de inteira responsabilidade do servidor público (funcionário ou empregado) que incidir na hipótese de acumulação de funções, respeitar e gozar o intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 01 (uma) hora, quando a duração da jornada de trabalho diária das funções acumuladas exceder de 06 (seis) horas, ou 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas e não exceder 06 (seis) horas.

§ 6º O servidor público (funcionário ou empregado) deverá observar entre as interjornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de junho de 2019.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ GECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 19 de junho de 2019

Ofício n.º 542/2019.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre a acumulação de funções de servidor público municipal (funcionário ou empregado) em organização da sociedade civil que mantenha parceria com a Administração Municipal, em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade de votos, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 11 e 18 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.